



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 057/2025

Dispõe sobre a Transparência Digital dos Projetos de Obras Aprovados pela Secretaria de Obras no âmbito do Município De Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 017/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei determinada a publicação, de forma digital e acessível ao público, de informações detalhadas sobre todos os projetos de obras públicas aprovados no município.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I - Nome do responsável técnico pelo projeto;
- II - Nome da empresa executora e respectivos CNPJ e CREA/CAU;
- III - Número do alvará da obra;
- IV - Endereço completo da obra;
- V - Data de aprovação do projeto;
- VI - Status da obra (em andamento, concluída, suspensa, etc.);
- VII - Custo estimado e fonte de recursos para execução;
- VIII - Cópia digital do projeto aprovado, quando não houver sigilo legal.

Art. 3º A plataforma digital para consulta das informações deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, com atualizações periódicas e de fácil acesso à população.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei implicará em responsabilidade administrativa aos gestores públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

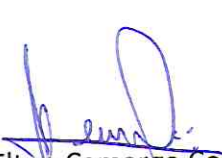
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para a implementação das disposições previstas, garantindo a disponibilização das informações de forma acessível à população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de agosto de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador - UNIÃO BRASIL
Presidente


Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
2º Secretário